



**ATA DA 1765ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

1  
1           Aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, à hora regi-  
2mental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da  
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio No-  
4minando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Fer-  
5nando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Substituto Renato Sérgio San-  
6tiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubi-  
7ratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância) e o Substituto Marcos Antônio da  
8Costa, no lugar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em gozo de férias regulamentares.  
9Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Umberto Silveira Porto.  
10Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana e, ainda, os  
11Auditores Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período  
12de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a  
13presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra.  
14Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consi-  
15deração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi apro-  
16vada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa para leitura. **Co-**  
17**municações, Indicações e Requerimentos**: Inicialmente, o Conselheiro Fernando Ro-  
18drigues Catão pediu a palavra para fazer um apelo aos servidores desta Corte de Contas  
19que foram escolhidos para a entrevistas com relação à avaliação do planejamento estra-  
20tégico desta Corte de Contas, no sentido de que agendassem um horário visando a reali-  
21zação dessa tarefa, visto que até o final deste mês as entrevistas deveriam estar conclu-  
22sas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as se-  
23guintes informações ao Tribunal Pleno: 1) com relação à Sessão Solene de Posse do

1novo Procurador-Geral e das Sub-Procuradoras do Ministério Público Especial junto a  
2esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, Dra. Sheila Barreto Braga de Queiróz e

1Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que estava sendo marcada para a quinta-feira  
2(15/10/2009), às 13:30hs; 2- acerca da realização da 6ª SEMAC (Semana de Arte e Cul-  
3tura do TCE/PB, que teria início naquela data, às 16:00hs, e que continuaria nos dias  
415/10 e 16/10, com diversas atividades culturais (literatura, música, artes plásticas, arte-  
5sanato, performance, cinema, etc) realizadas por servidores desta Corte e por artistas es-  
6pecialmente convidados. No seguimento, o Presidente deu ciência da seguinte Portaria  
7publicada por este Tribunal: “Considerando a necessidade de conferir maior celeridade  
8ao exame de processos de prestações de contas, exercícios de 2007 e 2008, no âmbito  
9da DIAFI, com o objetivo de permitir a implantação do processo eletrônico; Considerando  
10as sugestões propostas apresentadas pelos servidores do grupo ocupacional de controle  
11que estão lotados nas Divisões de Auditoria Municipal RESOLVE: estabelecer que na ins-  
12trução inicial das prestações de contas anuais de Prefeitos e de Mesas de Câmara de  
13Vereadores, exercícios de 2007 e 2008, pela DIAFI, serão considerados determinantes  
14para realização de Inspeção *in loco*, a verificação das seguintes situações: existência de  
15denúncia bem fundamentada, acompanhada de indícios de provas das irregularidades ou  
16ilegalidades, cujo exame demanda diligência *in loco* para sua apuração; histórico de irre-  
17gularidades graves durante os dois últimos exercícios analisados; município não inspecio-  
18nados nos últimos dois exercícios analisados; mudanças de gestão sem a realização de  
19transição pelo gestor anterior; contas reprovadas nos exercícios financeiros de 2005 e  
202006, com imputação de débito em decorrência de desvio de recursos e/ou danos ao erá-  
21rio; constatação de indícios de irregularidades graves durante à análise preliminar dos  
22autos e após entendimento consensual entre o técnico responsável e a chefia de divisão  
23de departamento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”. A seguir, o  
24Presidente procedeu à leitura de uma Circular encaminhada a todos os Gabinetes, dis-  
25pondo sobre um roteiro acerca da agilização da apreciação das prestações de contas de  
26prefeituras municipais, para cumprimento das metas previstas para o exercício em curso.  
27Em “Assuntos Administrativos”, o Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal  
28Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento de adiamento de férias do Conselheiro  
29Fernando Rodrigues Catão, no sentido de transferir o seu 2º período de férias referente  
30ao exercício de 2009 – marcadas para o intervalo de 01/10/2009 a 30/10/2009 – para  
31data a ser posteriormente fixada. No seguimento, o Presidente submeteu à consideração  
32do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, as seguintes resoluções: **RESOLUÇÃO**  
33**ADMINISTRATIVA RA-TC-15/2009** – que revoga o artigo 3º da resolução RA-TC-  
3405/1999 e a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-16/2009** – que concede a Medalha  
35“Cunha Pedrosa” à pessoa que menciona. Em seguida, Sua Excelência determinou a dis-

1tribuição aos membros do Tribunal Pleno da **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA –**  
2que disciplina a concessão de registro dos atos de admissão de Agentes Comunitários de  
3Saúde e Agentes de Combate à Endemias, bem como do registro dos Atos de Regulari-  
4zação de vínculo dos agentes em exercício, antes da promulgação da EC nº 51/06 e a  
5constituição do respectivo processo. Ainda nesta fase, o Presidente infirmou ao Plenário  
6que o feriado do dia do funcionário público seria comemorado na sexta-feira dia  
730/10/2009 e que o expediente na quarta-feira dia 28/10/2009 seria normal, inclusive com  
8a realização da Sessão Ordinária regimentalmente marcada para aquela data. **PAUTA**  
9**DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: POR PEDIDO**  
10**DE VISTA: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas Anuais de Prefeitos”:** **PROCESSO**  
11**TC-2100/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita Municipal de MONTEIRO, Sr. Maria**  
12**de Lourdes Aragão Cordeiro, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro José Marques  
13Mariz, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presi-  
14dente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer  
15favorável à aprovação das contas em referência e pela declaração de atendimento par-  
16cial das disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela re-  
17posição por parte da atual gestão municipal -- à conta específica do FUNDEB, com recur-  
18sos do próprio município – do valor de R\$ 37.699,04, em razão de despesas indevidas  
19realizadas com recursos daquele Fundo; **3-** pela comunicação à Receita Federal do Bra-  
20sil, acerca da irregularidade relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias  
21devidas pelo município, para as providências de sua competência. **CONS. FERNANDO**  
22**RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras No-  
23gueira e os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da  
24Costa reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a  
25palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acer-  
26ca da matéria, votou de acordo com o entendimento do Relator, com aplicação de multas  
27pessoais à Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro – nos valores de R\$ 2.805,10 (ques-  
28tões orçamentárias) R\$ 2.805,10 (procedimentos licitatórios), encaminhando-se cópias  
29das peças referentes às licitações ao Ministério Público, para as providências legais cabí-  
30veis. O Relator não concordou com as multas sugeridas pelo Conselheiro Fernando Ro-  
31drigues Catão. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pela emissão de  
32Parecer contrário à aprovação das contas, concordando com a multa sugerida pelo Con-  
33selheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
34Melo acompanhou o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Con-  
35selheiro Substituto Marcos Antônio da Costa votou de acordo com o Relator. Aprovado o

1voto do Relator, por maioria, decidindo o Tribunal Pleno, também por maioria, pela aplica-  
2ção das multas propostas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **POR OUTROS**  
3**MOTIVOS: “Contas Anuais de Prefeitos “: PROCESSO TC-2072/07 – Prestação de Con-**  
4**tas do Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima, exercí-**  
5**cio de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral**  
6**de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos.**  
7**RELATOR: Votou: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação da contas, com as  
8**recomendações constantes da decisão; 2-** pela declaração de atendimento parcial das  
9**disposições da LRF; 3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Fernandes de  
10**Lima, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhi-**  
11**mento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira**  
12**Municipal; 4-** pela reposição à conta do FPM, com recursos transferidos da conta do  
13**FUNDEB, do valor de R\$ 16.636,39, referente ao pagamento de INSS; 5-** pela determi-  
14**nação à Auditoria, para acompanhamento dos gastos com pessoal. Aprovado o voto do**  
15**Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2367/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
16**Município de AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques, exercício de 2006. Relator:**  
17**Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprova-**  
18**da a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer**  
19**emitido nos autos, com imputação de débito ao ex-Prefeito Sr. Gilberto Bezerra de Sou-**  
20**za. RELATOR: Votou: 1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação da contas, com  
21**as recomendações constantes da decisão; 2-** pela declaração de atendimento parcial das  
22**disposições da LRF; 3-** pela imputação de débito ao Sr. José Francisco Marques, no valor  
23**de R\$ 30.199,11, e ao Sr. Gilberto Bezerra de Souza, no valor de R\$ 3.900,00 – ambos**  
24**com relação às despesas inexistentes -- assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias,**  
25**para recolhimento aos cofres municipais; 4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José  
26**Francisco Marques, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)**  
27**dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamen-**  
28**tária e Financeira Municipal; 5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das  
29**contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo; 6-** pela remessa de có-  
30**pia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências legais ca-**  
31**bíveis. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro**  
32**José Marques Mariz. “Recursos”: PROCESSO TC-0677/05 – Recurso de Reconsidera-**  
33**ção interposto pelo Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital**  
34**do Rego Segundo Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**  
35**246/2008. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: com-**

1provida a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** retificou o pa-  
2reecer constante dos autos e opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento total do  
3recurso. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pelo seu  
4provimento integral, para o fim de julgar regular o procedimento licitatório objeto do pro-  
5cesso, desconstituindo-se, em consequência, a multa aplicada ao recorrente através do  
6Acórdão APL-TC-246/2008. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedi-  
7mento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-3123/05 – Re-**  
8**curso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. Ve-**  
9**neziano Vital do Rego Segundo Neto**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
10**APL-TC-130/2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustenta-  
11ção oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
12**MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo não conheci-  
13mento do recurso. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do  
14Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-**  
15**2367/07 – Inspeção Especial** realizada na Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DE ESPI-**  
16**NHARAS**, com relação à fixação dos Agentes Políticos daquele município, para a legisla-  
17tura de 2009 a 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral  
18de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJT-**  
19**CE:** manteve o parecer emitido nos autos, com imputação de débito ao ex-Prefeito Sr.  
20Gilberto Bezerra de Souza. **RELATOR:** Votou: **1-** no sentido de que o Tribunal determine  
21ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de São José de Espinharas  
22que se abstenham de aplicar os valores dos subsídios fixados em lei, em razão de feri-  
23rem os princípios constitucionais e irem de acordo às orientações desta Corte e a juris-  
24prudência pátria; **2-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com a  
25declaração de atendimento integral da disposições da LRF e com as recomendações  
26constantes da decisão; **2-** determine, em consequência, a aplicação dos valores da remu-  
27neração verificados em 2007 e 2008, podendo ser aplicado o índice de reajustamento de  
2818,48%, que foi o índice geral aplicado para os servidores, nos exercícios de 2007 e  
292008. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** votou contrariamente ao Relator, entendendo  
30que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários não são atingidos pelo princípio da ante-  
31rioridade,, portanto, podem fixar suas remunerações a qualquer tempo, desde que tenha  
32previsão legal, pela Câmara de Vereadores. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Noguei-  
33ra votou de acordo com o Relator. Os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago  
34Melo e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro  
35José Marques Mariz. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a formalização da deci-

são ficando a cargo do Conselheiro José Marques Mariz. “Outros”: **PROCESSO TC-23443/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-789/2006**, por parte do **ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, emitido quando do **juízo de denúncia, com relação ao exercício de 2001 a 2004**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não cumprimento e aplicação de multa ao responsável. **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-789/2006; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa de cópia da decisão ao Ministério Público, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-5324/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-251/2008**, por parte do **Secretário de Estado da Articulação Governamental, Sr. Inaldo Rocha Leitão**, referente à prestação de contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não cumprimento e aplicação de multa ao responsável. **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-251/2008; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Inaldo Rocha Leitão, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão**: Inversão de pauta, nos termos da resolução TC-61/97: **PROCESSOS TC-2442/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **VIEIRÓPOLIS**, tendo como Presidente o Vereador **Antônio César Braga**, exercício de 2007, e **TC-3095/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **VIEIRÓPOLIS**, tendo como Presidente o Vereador **Antônio César Braga**, exercício de 2008. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade de ambas as contas, com atendimento integral das disposições da LRF. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular das referidas contas, com a ressalva do § único do artigo 126, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da LRF, nos dois exercícios; **3-** pelo não conhecimento da denúncia encartada nos autos do Processo TC-

12442/08. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da  
2pauta, o Presidente anunciou o seguinte processo: **ADMINISTRAÇÃO Municipal: “Con-**  
3**tas Anuais de Prefeitos”:** **PROCESSO TC-2548/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito**  
4**do Município de LAGOA, Sr. José de Oliveira Melo, exercício de 2006.** Relator: Conse-  
5**lheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
6ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lança-  
7do nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
8contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da LRF e com as re-  
9comendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. José de oliveira  
10Melo, no valor de R\$ 111.235,00 – sendo R\$ 14.700,00 decorrente do pagamento ilegíti-  
11mo; R\$ 64.925,00 por excesso de pagamentos e R\$ 31.610,00 com relação às despesas  
12não comprovadas com aquisição de mudas – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
13dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
14José de Oliveira Melo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
15dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamen-  
16tária e Financeira Municipal; **4-** pela determinação à Secretaria do Tribunal Pleno a ado-  
17ção de providências no sentido de informar à Receita Federal a respeito das questões  
18previdenciárias; **5-** pela representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado; **6-** pela  
19determinação à Auditoria, no sentido de realizar uma diligência naquele município, a fim  
20de verificar a situação do quadro de pessoal, especialmente no tocante à contratação  
21temporária por excepcional interesse público. Aprovado o voto do Relator, à unanimida-  
22de. **PROCESSO TC-2202/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de JACA-**  
23**RAÚ, Sra. Maria Cristina da Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto  
24**Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da inte-  
25ressada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos.  
26**RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as  
27recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria  
28Cristina da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
29para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
30Financeira Municipal; **3-** pela assinatura do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a  
31Prefeita Municipal de Jacaraú promova um levantamento dos débitos previdenciários,  
32para parcelamento pelo INSS; **4-** pela comunicação à Receita federal do Brasil, acerca  
33das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
34“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-3204/09 – Pres-**  
35**tação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕES, tendo como Presidente o**

1 Vereador Sr. Antônio Félix Ferreira, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto  
2 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do inte-  
3 ressado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.  
4 **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência,  
5 com a declaração de atendimento parcial das disposições da LRF e com as recomenda-  
6 ções constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Félix Fer-  
7 reira, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhi-  
8 mento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
9 Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2035/07 – Pres-**  
10 **tação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, tendo como Presi-**  
11 **dente o Vereador Sr. Severino do Ramo Paiva, exercício de 2006. Relator: Conselheiro**  
12 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a au-  
13 sência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido  
14 para o processo. **RELATOR:** Votou nos seguintes termos: **“1)** Com fundamento no art.  
15 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei  
16 Complementar Estadual n.º 18/93, JULGO IRREGULARES as contas do Presidente do  
17 Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, durante o exercício financeiro de  
18 2006, Dr. Severino do Ramo de Paiva; **2)** IMPUTO ao ex-Chefe do Poder Legislativo do  
19 Município de João Pessoa/PB, Dr. Severino do Ramo de Paiva, bem como aos demais  
20 Vereadores da Comuna indicados nos autos, débito no montante total de R\$ 299.040,00  
21 (duzentos e noventa e nove mil e quarenta reais) -- sendo imputado aos referidos Agen-  
22 tes Políticos o valor individual de R\$ 14.240,00 -- devido à falta de comprovação das des-  
23 pesas realizadas com as ajudas de custo concedidas no exercício 2006; **3)** FIXO o prazo  
24 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário dos débitos imputados aos cofres pú-  
25 blicos municipais, cabendo ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa/PB, Dr. Ricardo  
26 Vieira Coutinho, ou ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após  
27 o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de res-  
28 ponsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal  
29 como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40  
30 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB **4)** APLICO MULTA ao anti-  
31 go Gestor da Câmara de Vereadores, Dr. Severino do Ramo de Paiva, no valor de R\$  
32 26.225,00 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), com base no que dispõe o art. 56, inci-  
33 sos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; **5)** ASSINO o lapso  
34 temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fisca-  
35 lização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da

1Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do  
2Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele perí-  
3odo, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério  
4Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constitui-  
5ção do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da  
6Paraíba – TJ/PB; **6) ENCAMINHO** cópia desta decisão à Divisão de Auditoria de Licita-  
7ções e Contratos – DILIC para subsidiar a análise do Processo TC n.º 03047/06, que tra-  
8ta do exame dos aspectos formais da Concorrência n.º 01/06, bem como para auxiliar na  
9instrução dos feitos respeitantes aos termos aditivos de contratos realizados pelo Poder  
10Legislativo da Urbe de João Pessoa/PB no ano de 2006, com base em procedimentos li-  
11citatórios e em contratos firmados em exercícios anteriores; **7) FAÇO** recomendações no  
12sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Dr. Durval Ferreira da Silva Filho,  
13não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste  
14Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares perti-  
15nentes; **8) Com** fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal,  
16REMETO cópia das peças técnicas, fls. 2.537/2.558 e 4.489/4.498, do parecer do Minis-  
17tério Público Especial, fls. 4.499/4.506, e desta decisão à augusta Procuradoria de Justi-  
18ça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. É o voto”. O Conselheiro José  
19Marques Mariz votou de acordo com o Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CA-**  
20**TÃO:** pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se  
21impedido. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a  
22próxima sessão. **PROCESSO TC-2838/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
23**Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Di-**  
24**ógenes Medeiros, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da**  
25**Costa. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade da contas e atendimento integral  
26das disposições da LRF. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas sob  
27exame, com a declaração de atendimento integral das exigências da LRF. Aprovado o  
28voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2449/08 – Prestação de Contas da**  
29**Mesa da Câmara Municipal de MARIZÓPOLIS, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
30**José Lins Braga, exercício de 2007. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. MPJTCE:**  
31opinou, oralmente, pela regularidade da contas e atendimento integral das disposições da  
32LRF. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas, com a ressalva do § úni-  
33co do artigo 126, do regimento Interno desta Corte e com a declaração de atendimento  
34integral das exigências da LRF. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PRO-**  
35**CESSO TC-2123/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GURI-**

1**NHÉM**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Tarcísio Saulo de Paiva**, exercício de  
2**2007**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de de-  
3defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: rati-  
4ficou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular das refe-  
5ridas contas, com as recomendações constantes da decisão. Os Conselheiros José Mar-  
6ques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o  
7Relator. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou de acordo com o  
8Parecer Ministerial, pela irregularidade das contas. Aprovado por maioria o voto do Rela-  
9tor. **PROCESSO TC-2846/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
10**GURINHÉM**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Tarcísio Saulo de Paiva**, exercício  
11de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de  
12defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
13opinou, oralmente, pela irregularidade das contas. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento  
14irregular da prestação de contas em referência, com as recomendações constantes da  
15decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no valor de R\$  
16169.084,37, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres mu-  
17nicipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no valor de  
18R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
19estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Apro-  
20vado o voto do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presiden-  
21te suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Pre-  
22sidente anunciou o seguinte processo da classe de “Contas Anuais de Entidades da Ad-  
23ministração Indireta”: **PROCESSO TC-2200/07 – Prestação de Contas** do ex-gestor do  
24**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SERRA BRANCA, Sr. Seve-**  
25**rino de Assis Júnior**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sus-  
26tentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante  
27legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julga-  
28mento regular com ressalvas das contas, com as recomendações ao atual gestor do Insti-  
29tuto, constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Severino de Assis  
30Júnior, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para reco-  
31lhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financei-  
32ra Municipal; **3-** pela comunicação ao Ministério da Previdência e Assistência Social,  
33acerca da situação irregular de funcionamento daquele Instituto. Aprovado o voto do Re-  
34lator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2334/07 – Prestação de Contas** do gestor do **Ins-**  
35**tituto de Previdência de PAULISTA, Sr. Galvão Monteiro de Araújo**, exercício de

**12006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias ao gestor do Instituto, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, encaminhe a esta Corte de Contas, para fins de registro, 17 (dezesete) processos de aposentadoria e, ainda, processos referentes à pensões, sob pena da aplicação do disposto nas Resoluções TC-103/98 e TC-15/01, sob pena de aplicação de multa; **3-** pela determinação à gestão do Instituto, para que adote medidas urgentes, com vistas à regularização de sua situação junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2908/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de CAAPORÃ, Sr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das referidas contas com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1503/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Telmo Silva de Araújo, exercício de 2002.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pela regularidade das despesas ordenadas pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Município de Campina Grande, durante o exercício de 2002, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Recursos”: **PROCESSO TC-9357/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr. João Dantas de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-74/2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida, declarando-se cumprida a determinação constante do item “3” do Acórdão APL-TC-

174/2006. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6180/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **QUEIMADAS, Sr. Francisco de Assis Maciel Lopes**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-487/2006, Parecer TC-PGF-PEM-187/206** e no **Acórdão APL-TC-502/2006**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento do recurso, à mingua dos requisitos de admissibilidade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-94277/01 – Recurso de Revisão** interposto pela ex-gestora do **Fundo de Saúde do Município de SAPÉ, Sra. Lenilda Adolfo Leôncio Costa**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-84/2003**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito imputado através do Acórdão APL-TC-84/2003, de R\$ 71.208,64 para R\$ 1657.843,64, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSO TC-1921/05 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao ex-gestor do **Fundo de Saúde de CAMPINA GRANDE, Sr. André Luis Bonifácio de Carvalho**, através do **Acórdão APL-TC-20206/2007**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR**: Votou pela concessão do parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais de R\$ 233,76. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-5737/07 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao Prefeito do Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha**, através do **Acórdão AC2-TC-1376/2009**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. **PROPOSTA DO RELATOR**: foi pela não concessão do parcelamento – em virtude da intempestividade do pleito e ausência da comprovação de que o interessado não poderia proceder ao recolhimento da multa de uma só vez – e pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Denúncias”: **PROCESSO TC-6169/05 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e

1de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos. **RE-**  
2**LATOR:** Votou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua improcedência.  
3Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-3622/09 – Verifi-**  
4**cação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-14/2005, por parte do ex-**  
5**Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha.** Relator: Conselhei-  
6ro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da  
7interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de  
8multa ao ex-gestor, em razão do não cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou pela  
9declaração de não cumprimento da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
10Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (ses-  
11senta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Or-  
12çamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa de cópias das principais peças dos  
13autos ao SECEX/PB e ao Ministério da Saúde, porquanto é de competência do Tribunal  
14de Contas da União manifestar-se sobre quaisquer transferências de recursos de nature-  
15za federal; **4-** pelo retorno dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de  
16estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro  
17José Marques Mariz. **PROCESSO TC-1737/03 – Verificação de Cumprimento do Acór-**  
18**rdão APL-TC-68/2004, por parte da ex-gestora do Instituto de Previdência e Assistên-**  
19**cia do Município de JACARAÚ, Sra. Cybelle C. Alves de Carvalho.** Relator: Conse-  
20lheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de  
21cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal declare cumpri-  
22do o Acórdão em tela, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do  
23Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0672/05 – Verificação de Cumprimento do**  
24**Acórdão APL-TC-669/2007, por parte do ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salo-**  
25**mão Benevides Gadelha.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação  
26oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.  
27**MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: **1-** pela declara-  
28ção de não cumprimento da decisão; **2-** pela aplicação de nova multa ao Sr. Salomão Be-  
29nevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
30para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
31Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual  
32Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tairone Braga de Oliveira, para que promova a  
33reposição à conta específica do FUNDEB, com recurso municipais, do valor de R\$  
34326.048,50. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conse-  
35lheiro José Marques Mariz. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entida-

2

1 des da Administração Indireta: **PROCESSO TC-3907/09 – Prestação de Contas** dos ex-  
2 gestores do **Fundo estadual de Ciência e Tecnologia. Srs. Jurandir Antônio Xavier**  
3 (período de 01/01 a 07/08) e **Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro** (período de 08/08 a  
4 431/12), exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação  
5 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.  
6 **MPJTCE:** ratificou parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular  
7 das contas em referência. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Inspeções Espe-  
8 ciais”: **PROCESSO TC-10114/09 – Inspeção Especial** realizada na Secretaria de estado  
9 da Educação e Cultura. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:**  
10 ratificou o parecer constante dos autos. Na fase de votação, após as colocações feitas  
11 pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Relator, preliminarmente, solicitou o adia-  
12 mento da apreciação do processo para a sessão plenária do dia 28/10/2008. Esgotada a  
13 pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:05hs, não havendo processos  
14 para distribuição através de sorteio, com a DIAFI informando que no período de 07 a 13  
15 de outubro de 2009, foram distribuídos 15 (quinze) processos de Prestações de Contas  
16 Municipais, aos Relatores, totalizando 407 (quatrocentos e sete) processos da espécie,  
17 no corrente ano e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho  
18 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar  
19 e digitar a presente Ata, que está conforme.

20 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de outubro de 2009.**

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

34

35

36

37

\_\_\_\_\_  
**RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

2

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

---

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**

PROCURADOR-GERAL